

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de até Cz\$-3.000.000,00-(três milhões de cruzados), -- que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/GM/88.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 08 de junho de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL - SEPS, -- uma ambulância CARAVAN/GM/88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifique como ambulância e o logotipo aposto pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º, e da ordem de até Cz\$-3.000.000,00-(três milhões de cruzados), ficando o Executivo-Municipal autorizado a receber essa importância por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 3º - O MUNICÍPIO, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecer a SECRETARIA, xerox autenticada da respectiva documentação e propriedade (FATURA; IPVA; CERTIFICADO DE PROPRIEDADE e SEGURO.

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplimento, pelo MUNICÍPIO, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pelas OTNs, acrescida de juros de 01% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - As despesas com a autorização de que trata o artigo 1º da presente lei, correrão por conta da verba própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 09 de junho de 1988.

Lei nº 089

fls. 02

---

- Irceu Magundes -  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,  
em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos --  
termos da Lei Complementar nº 384, de 18 de dezembro de 1984.

  

---

Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO